



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**PROJETO DE LEI Nº 029, DE 06 DE JULHO DE 2021.
(Autoria: Poder Executivo)**

Altera o artigo 86, da Lei Municipal n.º 60/2001, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 86, da Lei Municipal n.º 60/2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 86. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento por cada três anos de serviço público ininterrupto prestado ao Município, incidente sobre o vencimento básico, da classe A, do cargo de provimento efetivo ocupado. (NR)

§ 1º Computar-se-á para a vantagem o tempo de serviço anteriormente prestado ao Município, sob qualquer forma de ingresso, desde que sem solução de continuidade com o atual.

§ 2º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o triênio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N° 029/2021

***Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Vereadores (as):***

O presente Projeto de Lei visa ajustar a redação do artigo 86 da Lei Municipal n.º 60/2001 à realidade.

Ocorre que o Município sempre aplicou o cálculo por tempo de serviço sobre o vencimento básico dos servidores, por entender ser a interpretação correta da norma à luz do artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

Em vista disso, e por força da decisão Transitada em Julgado proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0215242-44.2019.8.21.7000¹, que julgou inconstitucional a redação do referido artigo, que se mostra necessária a adequação do texto legal à determinação constitucional, alterando a base de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço do vencimento da classe do servidor para o vencimento básico do servidor.

Assim, na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta de Lei, para vossa elevada consideração e apreciação, pelo que ficamos no aguardo da aprovação pelos motivos expostos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

¹ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE CORONEL PILAR. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL RECONHECIDA. INCIDÊNCIA DE VANTAGENS SOBRE VANTAGENS. EFEITO CASCATA. DESATENDIMENTO DA REGRA DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 37, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70082433335, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vicente Barrôco de Vasconcellos, Julgado em: 03-07-2020)